

**II - Sementes<sup>(1)</sup>**

Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Tipo/Classe Básico	Preços de Referência (R\$/unidade)
<b>Amendoim</b>	Brasil	kg	-	4,58

<sup>(1)</sup> Genética, básica e certificada S1 e S2, de acordo com o artigo 35 do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

**c) Demais Produtos**

Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Tipo/Classe Básico	Preços de Referência (R\$/unidade)
<b>Abacaxi</b>				0,64
<b>Acerola</b>				0,91
<b>Banana</b>				0,75
<b>Goiaba</b>				0,47
<b>Lã ovina</b>				
- Ideal e Merino				23,00
- Corriedale				10,35
- Romney e cruzamentos				6,33
- Demais				4,60
<b>Maçã</b>	Brasil	kg	-	0,77
<b>Mamão</b>				0,37
<b>Manga</b>				1,21
<b>Maracujá</b>				1,89
<b>Mel de abelha</b>				8,50
<b>Morango</b>				3,05
<b>Pêssego</b>				0,70
<b>Suíno vivo</b>				4,15
<b>Tomate industrial</b>				0,21

” (NR)

Art. 4º A Seção 6 (Normas Transitórias) do Capítulo 3 (Operações) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

21 - **Excepcionalmente, no período de 1º/7/2020 a 15/10/2020, fica autorizada a contratação de FEE, de que trata o MCR 3-4, com limite de crédito de até R\$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) por beneficiário, e com prazo de reembolso de até 360 (trezentos e sessenta) dias, quando o financiamento se destinar à comercialização de algodão.” (NR)**